



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER Nº	26/2017/CE
PROCESSO Nº	00190.100855/2017-04 (SECI Nº 00096.003369/2017-17)
INTERESSADO:	[REDACTED]
ASSUNTO:	PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA. ADVOCACIA.

Prezados (as) Membros da Comissão de Ética,

### I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Pedido de Autorização para o exercício de atividade privada em atuação de servidor como advogado, protocolado em 09/07/2017 no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI sob o número 00096.003369/2017-17 pelo Auditor Federal de Finanças e Controle [REDACTED], lotado na [REDACTED].

2. Na solicitação, apresentada na forma do art. 2º, inciso II, da Portaria Interministerial n.º 333/2013, o requerente indicou as seguintes respostas no formulário disponibilizado:

**1 - A sua dúvida tem relação com qual(uais) situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Art 50 Lei 12.813/2013):**

III - Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

VII - Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

**2- Descreva a atividade que pretende exercer fora da administração pública ou situação que suscita sua dúvida**

1. Solicito autorização para atuar como colaborador na Defensoria Pública do Distrito Federal. De acordo com o art. 46º da Ordem de Serviço nº 23, de 28/07/2008-GAB/CEAJUR, “Os bacharéis em Direito, inscritos ou não na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os acadêmicos de Direito, que não preencham os requisitos fixados no art. 1º, servirão como colaboradores nas atividades fim do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal” (<http://www.defensoria.df.gov.br/wp-content/antigo/00000464.pdf>). 2. Basicamente, a atividade a ser desenvolvida se resume à prestação de assistência jurídica, judicial ou extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, por meio da elaboração de peças jurídicas iniciais e recursais, e a realização dos diversos atos processuais. 3. A atuação não incluirá demandas nas quais a União não seja parte (ativa ou passiva), dado o impedimento já disposto no art. 30, I, da Lei 8.906. 4. A atividade será exercida sem qualquer tipo de remuneração. 5. Em nenhuma hipótese, a atividade será realizada no horário de trabalho. Não haverá qualquer prejuízo ao meu atual horário de trabalho. A colaboração somente será prestada se o Coordenador do Núcleo de Lotação ([http://www.defensoria.df.gov.br/?page\\_id=2091](http://www.defensoria.df.gov.br/?page_id=2091)) autorizar a realização das atividades em horários compatíveis com meu atual horário de trabalho. 6. Em nenhuma hipótese, a infraestrutura do Ministério será utilizada para a realização da atividade de colaboração. 7. Em nenhuma hipótese, serão divulgadas informações privilegiadas. 8. Não há vínculo entre as atividades de auditoria que atualmente realizo no âmbito da Diretoria de Auditoria de Estatais e a atividade para a qual estou solicitando autorização. 9. Por fim, destaco que, conforme consignado pela própria Defensoria Pública do DF, não há impedimento que servidor público federal atue como colaborador no âmbito do órgão (vide anexo). 10. Para fins de registro, informo que, desde dezembro de 2016, não exerço mais a atividade descrita no protocolo 00096.002297/2016-18.

**3 - Você estaria vinculado a outra organização durante o exercício dessa atividade? Se sim, indique o nome da pessoa e seu CPF ou CNPJ e o tipo de vínculo.**

Não

**CPF CNPJ Contratante:**

**Tipo do Vínculo**

**4 - Caso essa pessoa física ou jurídica mantenha algum vínculo com órgão em que você trabalha, descreva-o?**

**Há Vínculo:** Não

**Tipo do Vínculo**

**5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?**

Atividades de nível superior, de complexidade e responsabilidade elevadas, compreendendo supervisão, coordenação, direção e execução de trabalhos especializados sobre gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil, auditoria contábil e de programas, assessoramento especializados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil, auditoria contábil e de programas, assessoramento especializado em todos os níveis funcionais do Sistema de Controle Interno; orientação e supervisão de auxiliares; análise; pesquisa e perícia dos atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial; interpretação da legislação econômico-fiscal, financeira; de pessoal e trabalhista; supervisão, coordenação e execução dos trabalhos referentes à programação financeira anual e plurianual da União, e ao acompanhamento e avaliação dos recursos alcançados pelos gestores públicos; modernização e informatização da administração financeira do Governo Federal

**6 - Quais atividades que exerce especificamente na sua atual lotação?**

Exerço a função de [REDACTED] (DAS 101.4), sendo responsável pelo planejamento, execução, coordenação e supervisão de auditorias nos setores financeiro e de desenvolvimento (Banco do Brasil, Caixa, BNDES, BNB, BASA, EMGEA, Casa da Moeda e Finep).

**7 - Você lida com informações sigilosas ou privilegiadas na sua função pública? Se sim, descreva-as?**

**Lida com essas informações:** Sim

**Informações:**

Sigilo bancário (como, por exemplo, operações de crédito) e comercial.

**8 - Seu poder decisório na função pública pode interferir(positivamente ou negativamente) na pessoa com quem pretende atuar fora da Administração Pública? Se sim, descreva as situações potenciais de interferência.**

**Poder decisório pode interferir:** Não

**Potencial interferência:**

**9 - Qual o possível conflito de interesses que você gostaria que fosse avaliado?**

Avaliar potencial conflito de interesses entre o exercício da atividade de colaborador da Defensoria Pública e de auditor da Controladoria.

**10 - A partir dessas informações prestadas sobre o potencial conflito de interesses, seu interesse é receber uma resposta:**

A resposta e uma autorização expressa para exercício de atividade.

3. O requerente declarou que não está em exercício fora do órgão / entidade de origem, e que ocupa cargo em comissão (no formulário acima, DAS 101.4).

4. Um arquivo foi anexado à solicitação, contendo resposta da Defensoria Pública do Distrito Federal a um Pedido de Acesso à Informação do requerente.

5. Os elementos apresentados oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse envolvendo o caso em tela, atendendo aos requisitos de admissibilidade contidos no art. 3º da Portaria Interministerial nº 333/2013, quais sejam: (i) a identificação do interessado, (ii) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e (iii) a descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

6. Considerando que o caso concreto envolve Pedido de Autorização relacionado a possível

existência de conflito de interesses, mais especificamente, à atuação advocatícia, há necessidade de avaliação conforme o disposto na Lei 12.813/13 e demais regulamentos.

7. A partir das declarações do servidor preliminarmente expostas, verifica-se que a atuação pretendida não tem relação com as atribuições do cargo, nem com o papel institucional deste órgão, a despeito de guardar relação direta com a Administração Pública / Poder Público – órgão pertencente à esfera distrital. A princípio, não se vislumbra confronto entre interesses públicos e privados, se considerado o disposto no inciso I do art. 3º, da Lei 12.813/2013, visto que (i) não há intersecção com as atividades públicas institucionais deste Ministério – desde que respeitados os termos da declaração apresentada – e (ii) a atuação ocorrerá em horário fora do expediente de trabalho, ou seja, trata-se de uma questão, a partir do item anterior, da esfera privada do requerente, a ser por ele avaliada e administrada.

8. Deve-se, todavia, observar as disposições da Lei 12.813/2013, no que diz respeito à vedação de atuação em casos de conflito de interesses, bem como vedação da utilização de informação privilegiada em qualquer atuação; e da Lei 8.112/1.990, quando trata sobre o dever dos servidores de guardar sigilo sobre assunto da repartição (artigo 116), quando trata da proibição de revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo (art. 132, inciso IX), e quando se refere à proibição de atuação como gerente ou administrador de sociedade privada (art. 117, inciso IX). Destaquem-se, quanto ao rol listado, os deveres de guardar sigilo e não revelar segredo.

9. Registre-se, uma vez mais com relação à Lei 12.813/2013, o inciso II do artigo 5º, segundo o qual configura conflito de interesses “exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe”.

10. A Lei nº 8.906/1994 também trata das seguintes restrições, já citadas pelo requerente:

Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:

I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;

11. De volta à Lei nº 8.112/1.990, o estatuto do servidor público civil federal dispõe:

Art. 117. Ao servidor é proibido:

[...]

XI – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

12. A situação contida no presente processo é relativa à defesa jurídica de pessoas necessitadas, público-alvo da Defensoria Pública, perante o Poder Judiciário. Segundo informação prestada pelo requerente, a assistência jurídica será prestada sem remuneração. Por esses dois motivos citados, dentre outros, tem-se que o inciso XI da Lei nº 8.112/1.990 não é o caso versado no presente processo.

13. Logo, conclui-se dos normativos acima quanto à possibilidade de o servidor atuar como advogado desde que não atue contra a Fazenda Pública e, tampouco, junto a “repartições públicas”. **Importante ressaltar, todavia, que o artigo 28, inciso III, da Lei 8.906/1.994 dispõe ser a advocacia "incompatível, mesmo em causa própria", com a atividade de "ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público" (inciso III).**

14. Finalmente, e apesar de já reconhecido e afirmado pelo requerente, menciono o artigo 3º da Portaria CGU nº 651, de 01/04/2016, a seguir transcrito:

O exercício da atividade de que trata o art. 2º não poderá, ainda:

I – comprometer o desempenho das atividades de seu cargo efetivo da Carreira de Finanças e Controle; e

II – ocorrer em horário incompatível com as atividades desempenhadas na CGU.

Parágrafo único. O desempenho funcional e a compatibilidade de horários entre a atividade do cargo da Carreira de Finanças e Controle e a atividade pretendida, pública ou privada, serão avaliados e acompanhados pela chefia imediata do servidor, mediante instrumentos institucionais de controle.

### III. CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Lei 12.813/13, regulamentado pela Portaria MP/CGU 333, em especial no §3º do artigo 6º, combinado com o disposto na Portaria CGU 2.120/13, e conforme a Portaria nº 651/2016, opina-se pelo afastamento do potencial conflito de interesses, observados os termos do Pedido de Autorização solicitado bem como os registros dos itens 8 a 14 supra, a fim de prevenir situação que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

16. Haja vista o interesse deste colegiado em prover aos servidores a melhor orientação, sugere-se que ao registro da decisão no SeCI seja anexado o presente Parecer, bem como seja esclarecido ao Senhor Diretor da [REDACTED] que o presente Parecer e sua consequente deliberação não excluem de sua alçada hierárquica as responsabilidades e competências relativas ao acompanhamento de jornada de trabalho e desempenho funcional do requerente.

17. É o parecer.

18. À Comissão de Ética para apreciação e deliberação.

### MARIA DE FÁTIMA REZENDE

Membro Suplente, no exercício da titularidade

### EXTRATO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a Comissão de Ética deliberou sobre o processo acima em reunião ocorrida nesta data. A decisão, cujo resumo abaixo será publicado na página da Comissão na IntraCGU, configura autorização para o exercício da atividade privada pretendida, nos termos do §3º do art. 6º da Portaria MP/CGU 333/2013.

*Trata-se de processo instaurado por servidor (a) com pedido de autorização para o exercício de atividades de advocacia. Em princípio, a relatora entendeu que os elementos apresentados pelo (a) servidor (a) oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse, conforme requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333/2013. Adiante, à luz das informações prestadas, concluiu-se pelo afastamento do potencial conflito de interesses. Todavia, pontuou-se, “como aplicável a todos os servidores públicos federais”, diversas disposições da Lei 12.813/2.013, da Lei 8.112/1.990 e da Lei nº 8.906/1.994. Proposta a manifestação pela inexistência de potencial conflito de interesses, com a observância das cautelas descritas, a Comissão decidiu por unanimidade acatar o parecer da relatora.*

### CYRO RODRIGUES DE OLIVEIRA DORNELAS

Secretário-Executivo da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA REZENDE, Membro Suplente da Comissão de Ética**, em 17/07/2017, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **CYRO RODRIGUES DE OLIVEIRA DORNELAS, Secretário-Executivo da Comissão de Ética**, em 17/07/2017, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 0417341 e o código CRC F7E561B9

---

**Referência:** Processo nº 00190.100855/2017-04

SEI nº 0417341